



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1680/2017**

**DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo Anexo constante desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º** Integra o anexo de metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) As despesas de capital;
- b) As delas decorrentes; e
- c) Os de duração continuada.

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

**Art. 4º** Deverá, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, as metas prioritárias a integrarem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias a serem escolhidas com a participação da comunidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**PEDRO LORENZI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**MOISES SCHILLO**

Secretário de Administração, Planejamento, Saneamento e Meio Ambiente